



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA: DFQ**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 94/2024**

**OBJETO: Proposta de abertura de Audiência Pública sobre a revisão da Resolução nº 5.867/2020**

**ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC**

**PROCESSO (S): 50500.150568/2024-93**

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Abertura de Audiência Pública para a revisão dos dispositivos gerais e dos Anexos I e II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, tem como objetivo garantir condições mínimas para a realização dos fretes em território nacional, assegurando uma remuneração justa aos transportadores. A política determina que o valor do frete deve respeitar os pisos mínimos estabelecidos, os quais devem refletir os custos operacionais totais envolvidos no transporte rodoviário de cargas.

2.2. O § 1º do artigo 5º, em seu da § 1º, da referida Lei, estabelece que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá publicar nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos de frete atualizados até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. O § 2º determina a possibilidade de atualização desses pisos mínimos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Além disso, o § 3º estabelece que uma nova tabela deverá ser emitida sempre que houver uma oscilação superior a 5% no preço do óleo diesel. Em resumo, o § 1º e o § 2º determinam a necessidade de revisões ordinárias, enquanto o § 3º, as extraordinárias.

2.3. A publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018, estabeleceu a metodologia de cálculo dos pisos mínimos de fretes, e a Agência tem realizado revisões ordinárias e extraordinárias. Convencionou-se chamar de “ciclos regulatórios” as revisões ordinárias.

2.4. A forma de cálculo foi construída com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ), entidade vinculada à Universidade de São Paulo (USP), contribuindo para o aprimoramento progressivo da metodologia, resultando, ao final dos três ciclos iniciais, na publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que estabeleceu a metodologia vigente.

2.5. Salientando a importância do tema para a Agência, após a publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, foram realizadas diversas outras revisões ordinárias, incluindo mais dois ciclos regulatórios (quarto e quinto ciclos), que, assim como os mencionados três ciclos iniciais, também contaram com ampla participação dos agentes do mercado por meio da realização de PPCS. Até o momento, desde o primeiro ciclo regulatório, já foram realizadas 5 (cinco) audiências públicas, 2 (duas) tomadas de subsídios e 2 (duas) consultas públicas.

2.6. O último ciclo regulatório de revisão ordinária foi o sexto, que resultou na publicação da Resolução ANTT nº 6.034/2024. No ciclo ordinário de revisão, exige procedimentos mais detalhados, com a realização da Tomada de Subsídios nº 02/2023 e a Audiência Pública nº 11/2023, pelas quais os agentes de mercado puderam, mais uma vez, contribuir com sugestões para aprimoramento da metodologia vigente. Tratou-se de um ciclo regulatório de revisão ordinária no qual foram realizadas pesquisas de mercado para atualização dos insumos.

2.7. É importante entender que o arcabouço regulatório para as revisões dos coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, engloba a realização de revisões ordinárias, sendo estas no ciclo anual, na qual busca subsídios no mercado e transportadores de carga realizando o PCPS, e as extraordinárias que apresentam nova tabela de valores de frete sempre que ocorre uma variação no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo de Gás, sempre que houver uma variação superior a 5% em seu valor.

2.8. Os procedimentos para a realização do atual ciclo, que é o sétimo ciclo regulatório, com a realização da tomada de subsídios nº 03/2024, encerrada em 28 de junho de 2024, que teve dois objetivos, o primeiro de tornar público o processo de revisão, e o segundo o recebimento de contribuições do mercado sobre a Resolução vigente.

2.9. Baseados nas contribuições recebidas por meio da Tomada de Subsídios nº 03/2024, a sua análise permitiu identificar oportunidades de aprimoramento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, ou seja, aprimoramentos das regras gerais e da metodologia de cálculo estabelecidas pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. Além disso, foram conduzidas pesquisas de mercado, com coletas de dados primários e secundários, com o intuito de atualizar os preços dos insumos necessários a determinação dos custos que compõem o modelo de cálculo dos pisos mínimos de frete.

2.10. Os resultados desses estudos e das pesquisas de mercado embasaram a proposta de revisão ordinária ora apresentada, a qual se pretende que seja novamente submetida ao PPCS, por meio de Audiência Pública. Integram o presente estudo o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme Documento SEI nº 26181094.

2.11. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 8715/2024/COMOT/GERET/SUROC/DIR/ANTT SEI 26150929, elaborada pela SUROC, apresenta a sequência de procedimentos executados para subsidiarem a proposição de Audiência Pública, cujo objetivo é colher contribuições quanto à proposição de revisão da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que trarão como consequência a alteração dos coeficientes de pisos mínimos de fretes. Extraído da referida Nota Técnica relatadas em item 1.17, as seções de análise, quais sejam:

*“Além desta introdução e da seção 2 a seguir, onde é apresentado o objetivo geral, esta Nota Técnica está subdividida nas seguintes seções:*

*Da Metodologia de Cálculo Vigente: na seção 3 são feitos esclarecimentos sobre o modelo de cálculo dos coeficientes de pisos mínimos de frete definidos pela Resolução ANTT nº 5.867/2020.*

*Da Pesquisa de Mercado: a seção 4 inicia com uma discussão sobre insumos, cuja atualização via pesquisa de mercado se fez necessária neste sétimo ciclo regulatório de revisão ordinária. Ela segue apresentando os procedimentos de coleta dos dados e os instrumentos de pesquisa utilizados, finalizando com os resultados do tratamento, análise e apresentação das medidas representativas para cada insumo a partir dos dados via pesquisas de mercado;*

*Do Impacto da Proposta de Revisão: a partir dos resultados das medidas representativas obtidas na seção anterior, na seção 5 são apresentados os impactos da aplicação dessas medidas representativas no modelo de cálculo, ou seja, o impacto dos novos insumos atualizados por meio das pesquisas de mercado no valor dos coeficientes de pisos mínimos de frete. Trata-se da apresentação dos impactos da proposta de revisão ordinária deste sétimo ciclo regulatório;*

*Da Análise de Impacto Regulatório e Realização de Audiência Pública: na seção 6 são apresentadas as justificativas para a elaboração de relatório de AIR e a realização de Audiência Pública; e*

*Conclusões: finalmente, na seção 7, são apresentados as conclusões e os encaminhamentos.*

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Embora a ocorrência de diversas revisões apontas pela SUROC em sua NOTA TÉCNICA SEI nº 8715/2024/COMOT/GERET/SUROC/DIR/ANTT SEI 26150929, a área técnica entende pela necessidade de realizar um novo ciclo regulatório de revisão ordinária para a publicação de nova Resolução revisada até janeiro de 2025.

3.2. Esse novo ciclo regulatório que atende ao disposto na Lei nº 13.703/2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Carga, caracterizando pela revisão ordinária da tabela de frete, tem como fundamento o fato observado pela área técnica de que sucessivas atualizações dos insumos, somente, pela aplicação do IPCA podem provocar distorções dos valores de referência adotados nas planilhas de cálculo em relação aos efetivamente praticados no mercado.

3.3. Os estudos para o sétimo ciclo de revisão ordinária da Resolução ANTT nº 5.867/2020, iniciou-se a partir da realização da Tomada de Subsídios nº 003/2024, encerrada em 28 de julho último, cujo objetivo foi receber contribuições para a revisão da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos de frete, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

3.4. Após a conclusão desse primeiro PPCS, foram realizados estudos e pesquisas de mercado. Os resultados dos estudos e das pesquisas embasaram a proposta de revisão ora apresentada, a qual se pretende que seja novamente submetida ao PPCS, por meio de Audiência Pública.

3.5. A SUROC, como já informado anteriormente, apresenta na NOTA TÉCNICA SEI nº 8715/2024/COMOT/GERET/SUROC/DIR/ANTT SEI 26150929, os esclarecimentos quanto a metodologia de cálculo dos pisos mínimos de frete, bem como a proposta de revisão da Resolução ANTT nº 5.867/2020, com consequente alteração dos coeficientes. Tais coeficientes de pisos mínimos de frete passariam a vigor conforme a minuta de Resolução SEI nº 26188861.

3.6. Com o objetivo de subsidiar o processo decisório quanto às alternativas regulatórias para os problemas regulatórios identificados, apresentando seus respectivos impactos, conforme determina o Decreto nº 10.411/2020 e a Lei nº 13.848/2019, foi realizada a Análise de Impacto Regulatório (AIR) SEI 26181094.

3.7. Aponta a SUROC no relatório de Impacto Regulatório SEI 26181094, os problemas regulatórios identificados, suas causas e consequências, incluído os diversos grupos afetados e as perspectivas para cada ator afetado. Relata, também, a fundamentação legal, da qual a Agência se vale para regulamentar e fiscalizar a aplicação de pisos mínimos. Define os objetivos que pretende alcançar e os resultados esperados. Nas alternativas regulatórias para os problemas identificados é verificado o seu impacto com a proposição de ações, bem como os riscos para cada ação sugerida.

3.8. Ainda, tendo como referência a Nota Técnica acima referenciada, apresenta a proposição que teve como base os problemas regulatórios identificados e os objetivos pretendidos com adoção das ações sugeridas para solucioná-los, as estratégias de implementação passam, essencialmente, por alterações na redação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, ou seja, pela publicação de novo normativo alterando dispositivos pontuais da norma vigente.

3.9. Para a implementação dessas ações, faz-se necessário a instauração de procedimento de PPCS, na modalidade Audiência Pública, conforme encaminhamento apresentado na Nota Técnica nº 8715/2024 SEI 26150929. Tendo esta AP como objetivo dar transparência às medidas adotadas pela ANTT para o aprimoramento da Política de Pisos Mínimos, de forma a permitir que, os agentes de mercado e demais atores eventualmente não identificados nesta AIR, possam contribuir.

3.10. A PF-ANTT, manifestou-se no processo por meio da COTA n. 07858/2024/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 26428731, informando que não há interesse nesta fase processual, conforme abaixo transcrito:

*"2. Não há interesse, nesta fase processual, de pedir vista dos autos, considerando que a análise jurídica do certame será melhor realizada após a conclusão do Processo de Participação e Controle Social."*

3.11. De forma a equalizar os prazos, para abertura e encerramento da Audiência Pública, foi acordado com SUROC que a abertura da Audiência Pública ocorrerá dia 23 de outubro de 2024 e o seu encerramento em 22 de novembro de 2024, e o acesso a documentos e as demais orientações referentes à Audiência Pública estarão disponíveis no sítio <https://participantt.antt.gov.br>, no local destinado à Audiência Pública nº XXX/2024, a partir das 9 horas do dia 18 de outubro de 2024.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as mencionadas manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por:

Aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR, versão 1.0, do projeto "Aperfeiçoamento do Regulamento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, de que trata a Resolução ANTT nº 5.867/2020" integrante do Eixo Temático 5 - Transporte de Cargas da Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2023-2024.

Submeter à Audiência Pública a minuta de Resolução SEI 26657164.

Autorizar a divulgação do Aviso da Audiência Pública nº xxx/xxxx no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da ANTT e em outros meios de divulgação listados no processo administrativo nº 50500.150568/2024-93.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**FELIPE QUEIROZ**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 17/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26583884** e o código CRC **D958A7B2**.

---

Referência: Processo nº 50500.150568/2024-93

SEI nº 26583884

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)